



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 534, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Altera dispositivos da lei nº 345, de 22 de agosto de 2001, que autoriza implantação do programa saúde da família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 345, de 22 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. “Para a execução do referido Programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) auxiliares de enfermagem para cada equipe de trabalho implantada no Município e 06 (seis) agentes comunitários de saúde para a equipe da Zona Rural e 07 (sete) agentes comunitários de saúde para a equipe da Zona Urbana.

Art. 2º. O artigo 3º da lei nº 345, de 22 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos públicos”:

CÓDIGO NUMÉRICA	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS	LOTAÇÃO
...			
SA-6	Agente Comunitário	XXX	13

Art. 3º. O artigo 6º da lei nº 345, de 22 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. “A contratação de pessoal para a Administração Municipal será realizada por meio de Processo Seletivo Público”.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 03 de março de 2010.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal